



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

CNPJ 06.554.174/0001-82
Praça Vereador Ramos, 746
CEP 64.180-000
ESPERANTINA – PI

DECRETO Nº 80/2006

ESPERANTINA (PIAUÍ), 26 de Julho de 2006.

O Prefeito do Município de ESPERANTINA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a aprovação da Lei Municipal nº 1015/02, sancionada em 27 de Novembro de 2002, que criou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de ESPERANTINA e a necessidade do Poder Executivo estabelecer cronograma de providências para que o Regime Próprio de Previdência Social entre em operação;

Considerando que já foram formados os Conselhos Deliberativo e Fiscal, e nomeados por ato do Poder Executivo, os titulares dos cargos de Gerente de Previdência e Assistente, que gerenciarão o referido Regime Próprio de Previdência Social, ambos pertencentes ao quadro do efetivo do funcionalismo público municipal;

Considerando que foi assinado com a Associação Piauiense de Municípios o Contrato de Prestação de Serviço de Operacionalização do Fundo de Previdência do Município, através do Consórcio APPMPREV;

Decreta:

Art. 1º - O início de operação do Regime Próprio de Previdência Social, criado pela Lei Municipal nº 1015/02, sancionada em 27 de Novembro de 2002, se dará a partir do dia 01 de Agosto de 2006.

Parágrafo Único - Entende-se como início de operação do Regime Próprio de Previdência Social, a data a partir da qual a Secretaria Municipal de Fazenda Finanças dará início mensalmente ao recolhimento a Caixa Econômica Federal das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos e contribuições patronais devidas ao Regime Próprio de Previdência Social, conforme alíquotas fixadas na Lei Municipal nº 1015/02, sancionada em 27 de Novembro de 2002.

Art. 2º - O recolhimento de que trata o artigo anterior será efetuado até o 10º dia do mês subsequente ao mês de competência da folha de pagamento municipal, em conta do Fundo de Previdência Municipal aberta na Caixa Econômica Federal, com esta finalidade.

Parágrafo Único - O comprovante de depósito do recolhimento das contribuições mensais deverá ser encaminhado à gerência do Fundo de Previdência do Município, acompanhado de Demonstrativo de Recolhimento e da Lista de Contribuições, em meio magnético, conforme *layout* fornecido pelo Consórcio APPMPREV.

Art. 3º - Nos termos do art. 68, § 2º, da Lei Municipal nº 1015/02, de 27/11/02, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês calculado sobre o débito atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, sobre o atraso do recolhimento de que trata o § 2º do artigo anterior, até a data do efetivo pagamento.

Art. 4º - A partir do mês competência, Agosto de 2006, o pagamento dos atuais aposentados e pensionistas será processado e pago pelo Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Fazenda do Município transferirá para o Fundo de Previdência do Município até 72 horas antes da data fixada para o pagamento mensal dos servidores, a partir do mês competência, Agosto de 2006, o valor bruto da folha de pagamento dos atuais aposentados e pensionistas que constitui encargo municipal sobre os benefícios já concedidos, anteriores à criação do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 5º - Os benefícios de Salário Família e Auxílio Doença continuarão a serem pagos aos servidores através da Folha de Pagamento do Município e deduzidos do valor a ser recolhido mensalmente ao Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º - O Auxílio Doença será devido pelo Regime Próprio de Previdência Social para efeito de dedução de que trata o caput deste artigo, a partir do 15º dia da licença médica e desde que a licença não ultrapasse a 30 dias.

§ 2º - A licença médica concedida por mais de 30 dias implicará em afastamento do servidor da Folha de Pagamento do Município a partir do 15º dia e sua inclusão como beneficiário na Folha de Pagamento do Fundo de Previdência até o encerramento da

licença.

§ 3º - O pagamento do Salário Família é devido a filho menor de 14 anos, ou equiparado ou inválido e condicionado à apresentação anual do atestado de vacinação obrigatório até os seis anos e de comprovação semestral de frequência à escola a partir de sete anos, nos termos do Decreto Federal nº 3.048 de 06 de maio de 1999.

Art. 6º - A concessão do Salário Maternidade será realizada pelo Regime Próprio de Previdência Social, diretamente a servidora beneficiada e a partir da data da sua concessão será afastada da Folha de Pagamento do Município.

Art. 7º - O recolhimento das contribuições do Poder Legislativo ao Regime Próprio de Previdência Social será efetuado diretamente pela Câmara Municipal e obedecerá aos mesmos prazos, fixados neste Decreto, para o Poder Executivo, devendo ser adotados os demais procedimentos aqui estabelecidos quando for o caso.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ESPERANTINA no Estado do Piauí, em 26 de Julho de 2006.



Antonio Felipe Santolia Rodrigues
Prefeito Municipal de Esperantina

O presente Decreto foi afixado em mural existente à entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Esperantina, publica no Diário Oficial dos Municípios do Piauí e sendo registrado em livro competente em 26 de Julho de 2006.